L E I Nº 3.601, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORA: VEREADORA CÁSSIA PEREIRA CALDELLAS CORRÊA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DETERMINA QUE SEJA DISPONIBILIZADO 5% DAS MORADIAS POPULARES, CONSTRUÍDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1º Determina que seja disponibilizado 5% (cinco por cento) das moradias populares, construídas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis – inclusive as realizadas em convênio com as esferas estadual e federal –, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme dispõe o art. 3º da Lei 11.340/2006: *"Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, (...) à moradia, (...), à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária"*.

§ 1º Caracterizam-se como violência doméstica e familiar, para efeitos desta Lei, as mulheres submetidas a maus tratos/lesões físicas, cárcere privado, violência física, psicológica, sexual – inclusive, estupro conjugal –, violência moral e patrimonial, praticados por maridos, parceiros ou companheiros.

§ 2º A violência doméstica e familiar deverá ser comprovada por intermédio de Boletins de Ocorrência das DEAMs - Delegacias Especializadas das Mulheres, ou por relatórios de acompanhamento psicológico emitidos por profissionais da área, ou ainda, por profissionais técnicos de equipes especializadas de entidades públicas e privadas, assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em parceria com outras secretarias e com a Coordenadoria da Mulher – ou órgão afim –, atender às mulheres identificadas no artigo anterior, e encaminhá-las para a Secretaria Municipal de Obras e Habitação para o devido cadastramento visando dar cumprimento à cota especificada no *caput* desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

MARCO AURÉLIO VARGAS FRANCISCO
Presidente

Registrado as fls. 138
Livro 064 em 29 de 11 de 2016
Publicado no 30
Nº 707 de 10 de 01 de 2017

Marcos Aurélio Pinheiro
Agente Administrativo
Matr. 184